

Lei N° 663, de 19 de Fevereiro de 2003, Publicada no Informativo Municipal, N°147, Período de 16 a 28 Fevereiro de 2003.

**LEI N° 663,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003**

- Dispõe sobre premiação para incentivo ao pagamento do IPTU -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a conceder incentivos para pagamento do IPTU, através de sorteio de prêmios, aos contribuintes em dia para com os tributos municipais.

Art. 2º) Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial do Orçamento vigente do Município, até o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), à seguinte dotação:

02 – Prefeitura Municipal
08 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
04 – Administração
122 – Administração Geral
0402 – Administração Pública Municipal
2008 – Manutenção das Atividades do Setor
3390-32 – Material de Distribuição Gratuita.....15.000,00

Art. 3º) Para cumprimento do Crédito Especial aberto no art. 2º, desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a anular até a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação do Orçamento do Município em vigor:

02 – Prefeitura Municipal
07 – Secretaria Municipal de Obras/Habitação
15 – Urbanismo
451 – Infra-estrutura urbana
1501 – Planejamento Urbano
2074 – Manutenção das Atividades do Setor
3190-16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....15.000,00

Art. 4º) Decreto do Prefeito, regulamentará e especificará os critérios a serem adotados, visando aplicação desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 19 de fevereiro de 2003.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal